



**INDICAÇÃO** ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
Nº 352/2021 PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 29/MAR 2021/

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Considerando** que, em âmbito Federal, existe a Lei Complementar nº 135/2010, denominada **LEI DA FICHA LIMPA** que alterou a Lei Complementar nº 64/1990 e regulamenta restrições à elegibilidade de candidatos condenados, ainda que a condenação não tenha transitado em julgado, a crimes eleitorais, contra a Administração Pública dentre outros crimes e condutas;

**Considerando** que o objetivo da Lei é proteger a probidade administrativa e a moralidade para exercício de mandato, considerada a vida pregressa do candidato;

**Considerando** que, em âmbito Federal, foram criados Decretos com mesmas exigências para a contratação de cargos em comissão e funções de confiança, cabendo aos nomeados, antes de assumir o cargo, comprovar idoneidade moral, reputação ilibada e perfil profissional ou formação acadêmica, compatíveis ao cargo;

**Considerando** que seria importante que nosso Município adotasse a mesma providência tal como se pretende no Anteprojeto de Lei em anexo.

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de enviar a esta Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei em anexo, que cria critérios para a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, visando proteger a probidade administrativa e a moralidade do serviço público em nossa cidade.

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.

  
**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
Vereador



**ANTEPROJETO DE LEI**

*“Dispõe sobre os critérios gerais a serem observados para a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional”.*

***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Pirassununga:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I caput do artigo 1º da Lei 64 de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.

  
**Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”**  
Vereador